

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º Proj. 73/2005

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 3.014 DE 05 DE JULHO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O REPASSE DE VERBA PARA O CORAL MARIA DE NAZARETH - ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL.

DR. PAULO CÉSAR NEME, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para o CORAL MARIA DE NAZARETH – ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL entidade declarada de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 2.255, de 09 de outubro de 1966, e a Lei Estadual nº 9.841, de 10 de novembro de 1997, com sede própria na Rua Professor Adolfo Rios, 326, bairro São Roque, Lorena, São Paulo, a importância de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), para ser destinada a manter as instalações da sede social, permitir a contratação da equipe técnica que movimenta o coral (regente, professor de técnica de som e organista), aquisição e manutenção de equipamentos, despesas relativas a viagens fora da cidade de Lorena, eventos promovidos pelo Coral, como o encontro de corais “Noite das Vozes” e outras despesas inerentes ao dia a dia de um grupo de canto coral.

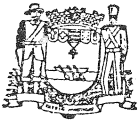
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, Subsecretaria de Contabilidade, um Crédito Adicional Especial, com as seguintes discriminações:

02.00.00 – Poder Executivo

02.01.00 – Encargos Gerais do Município

3.3.50.43 – Subvenções Sociais

F.P. – 13392001502.063 – Coral Maria de Nazareth.....R\$ 14.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 3.014 DE 05 DE JULHO DE 2005)

Art. 3º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - Poder Executivo

02.01.00 – Encargos Gerais do Município

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

F.P. 2576200231.017 – Implantação do Distrito Industrial.....R\$ 14.400,00

Art. 4º - A Associação deverá prestar conta do recurso recebido, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lorena até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P. M, 05 de julho de 2005.


PAULO CESAR NEME

Prefeito Municipal